

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 013/2022

A **ASSOCIAÇÃO AGROLOGÍSTICA DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.715.101/0001-04, representado neste ato pelo seu Presidente Sr. **LEONARDO TOMCZYK** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI-EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.967.727/0001-05, estabelecida à Rodovia Mário Andreazza Km 2,5 nº 2.111, bairro Nova Esperança, na cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, representada neste ato pelo seu Diretor Sr. **ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO**, de conformidade com o contrato social, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, vencedora do Processo de Cotação Prévia de Preços de conformidade com Lei n.º 13.019/2014, Lei Estadual n.º 10.861/2019 e Decreto Estadual n.º 167/2019 e Termo de Colaboração n.º 003/2020/SINFRA, ao qual este TERMO DE CONTRATO está vinculado, têm entre si justo e contratado o objeto descrito nas cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.0.** A **CONTRATADA** obriga-se a executar para a **CONTRATANTE** o objeto descrito a seguir: Prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical para a obra de pavimentação asfáltica de 8,515 km na Rodovia MT-244 no perímetro do município de Nova Brasilândia/MT;
- 1.1.** Os elementos característicos do objeto estão descritos nos detalhes das especificações técnicas do Projeto Executivo de Implantação e Pavimentação de 8,515 km da Rodovia MT-244, que faz parte integrante deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA



2.0. O prazo de vigência deste TERMO DE CONTRATO é de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da assinatura deste contrato e emissão da ordem de serviço, tendo eficácia a partir da publicação no site da Associação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.0. A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução do Prestação de serviços de sinalização horizontal e vertical para a obra de pavimentação asfáltica de 8,515 km da Rodovia MT-244 no Município de Nova Brasilândia/MT o valor R\$ **130.784,57** (cento e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), conforme planilha de preço apresentada na cotação prévia de preços.

ITEM	DESCRIÇÃO DO MATERIAL / SERVIÇOS	Und	QUANT	P. UNIT(R\$)		PREÇO TOTAL
1.0	SINALIZAÇÃO HORIZONTAL		<i>Estimada</i>			
1.1	Pintura de faixas mecânicas horizontal com tinta à base de resina acrílica emulsionada em água padrão DNIT (ABNT/NBR 13.699) aplicada com micro esfera de vidro por aspersão.	M²	2.023,49	R\$ 13,00	R\$	26.305,37
1.2	Pintura de faixas manual de setas, legendas e zebrações com tinta à base de resina acrílica emulsionada em água padrão DNIT (ABNT/NBR 13.699).	M²	129,00	R\$ 22,00	R\$	2.838,00
2.0	TACHAS					
2.1	Forn. e Implantação de tachas (tipo I) bi direcionais.	PC	3.391,00	R\$ 12,50	R\$	42.387,50
2.2	Forn. e Implantação de tachas (tipo I) mono direcional.	PC	1.005,00	R\$ 11,50	R\$	11.557,50
3.0	TACHÃO					
3.1	Forn. e Implantação de tachões bi direcionais.	PC	503,00	R\$ 48,00	R\$	24.144,00
4.0	SINALIZAÇÃO VERTICAL					
4.1	Forn. e Impl. de placas totalmente refletivas, confeccionadas em chapa de ACM 3,00 mm e aplicação de película refletiva tipo I e IV, com suporte de madeira para fixação 8 x 8.	M²	29,21	R\$ 500,00	R\$	14.605,00
4.2	Forn. e Impl. de placas totalmente refletivas, confeccionadas em chapa de ACM 3,00 mm e aplicação de película refletiva tipo I e IV, com suporte de madeira para fixação 8 x 8 - Placas circulares, triangulares e octogonais.	M²	13,98	R\$ 640,00	R\$	8.947,20
5.0	TOTAL GERAL DA PROPOSTA					R\$ 130.784,57

3.1. Na cotação prévia de preços a **CONTRATADA** apresentou o menor preço de mercado no valor total de R\$ **130.784,57** (cento e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos) os serviços de sinalização horizontal e vertical, serão fiscalizados e atestados pelo Departamento de Estrada e Construção – DEC.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS



4.0. Os serviços objeto deste contrato deverá estar plenamente concluídos dentro do prazo de **60 (sessenta dias) dias corridos a contar da emissão da ordem de serviço;**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.0. A despesa com a execução deste Contrato, no valor de R\$ **130.784,57** (cento e trinta mil, setecentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e sete centavos), será atendida por recursos provenientes do Termo de Colaboração n.º 003/2020/SINFRA e com recursos próprios provenientes da Associação Agrologística de Mato Grosso utilizados como contrapartida.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.0. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelos serviços executados, o preço da proposta aprovada, de acordo com a entrega dos **serviços de sinalização**, após o atestamento da despesa pelo Departamento de Engenharia e Construção – DEC. Fica expressamente estabelecido que o preço inclui todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas no Processo de Cotação Prévia de Preços, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados;

6.1. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos estiverem executados em sua totalidade e aceitos pelo DEC;

6.2. O DEC deverá emitir o Atestado de Execução dos Serviços em até 10 (dez) dias após a vistoria “*in loco*” dos serviços executados, neste mesmo prazo, comunicara a **CONTRATADA**, para que esta emita a nota fiscal para pagamento referente à respectiva etapa;

6.3. Será observado o prazo de até 10 (dez) dias, para pagamento, contados a partir da data do aceite nas notas fiscais ou faturas recebidas pelo DEC;



6.4. O pagamento referente a cada entrega será liberado mediante comprovação, pela **CONTRATADA**, de sua Regularidade Fiscal;

6.5. Sendo constatada qualquer irregularidade em relação à situação cadastral da **CONTRATADA**, esta será formalmente comunicada de sua situação irregular, para que apresente justificativa e comprovação de regularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

7.0. Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto, sob pena de rescisão contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

8.0. Os pagamentos serão efetuados mediante medições pelo DEC. Isto é, os pagamentos corresponderão aos produtos integralmente entregues e medidos, revisados e efetivamente concluídos, podendo haver alterações no valor contratado, caso no decorrer da execução dos serviços, constatar erro no projeto que não atendam as normas vigentes;

8.1. Os valores efetuados nos pagamentos deverão ser calculados conforme a medição apresentada em relação ao valor da proposta da **CONTRATADA**;

8.2. Serão respeitados os aportes financeiros efetuados pela SINFRA e da Associação para pagamento dos serviços executados.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.0. A **CONTRATADA** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:



I - Analisar, juntamente com a **CONTRATANTE**, por meio do DEC todos os serviços adequando os as possíveis necessidades de alterações do projeto específico, caso haja necessidade;

II - Aceitar e concordar que os serviços, objetos dos documentos contratuais, deverão ser concluídos em todos os seus detalhes;

III - Não se prevalecer de qualquer erro involuntário ou omissão existente para eximir-se de suas responsabilidades;

IV - Manter, durante a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e as condições de habilitação e qualificação técnica;

V - Se responsabilizar pela segurança do trabalho dos seus funcionários/colaboradores em todas as exigências da lei.

CLÁUSULA DECIMA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10. A **CONTRATANTE** assumirá total responsabilidade pelo cumprimento das obrigações relacionadas a seguir:

I - Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto contratual e das demais cláusulas do Processo de Cotação Prévia de Preços;

II - Comunicar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da realização dos serviços para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

III - Proporcionar as condições necessárias para que a **CONTRATADA** possa cumprir o que estabelecem o Contrato e as cláusulas do processo de Cotação Prévia de Preços;

IV - O engenheiro do DEC será o responsável para acompanhar e orientar o andamento dos trabalhos;

V - Atestar as notas fiscais/faturas desde que tenham sido entregues como determina este contrato, verificar se os serviços apresentados correspondem ao projeto de sinalização, encaminhar as notas fiscais e/ou faturas, devidamente atestadas, para pagamento no prazo determinado;

VI - Comunicar a **CONTRATADA** para que seja efetuada a substituição de responsável técnico que, por qualquer motivo, não esteja correspondendo às expectativas;

VII - Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, carências e demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos na Cotação Prévia de Preços e no Contrato de Prestação de Serviços, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para correção do que for notificado;

VIII - Efetuar os pagamentos, no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, dos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à **CONTRATADA** quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar os pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO, NORMAS, REGULAMENTOS E PADRÕES DE REFERÊNCIA

11. A **CONTRATADA** será responsável pela observância das Leis, dos Decretos, das Portarias, das Normas (federais, estaduais e municipais), dos Regulamentos, das Resoluções, das Instruções Normativas e das demais normas aprovadas no âmbito da **CONTRATANTE**, direta e/ou indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato;

I - Códigos, lei de uso e ocupação do solo, leis, decretos, portarias e normas de instrução técnica do DNIT e Projeto;

II - Normas técnicas brasileiras elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), DNIT e instruções de serviços de sinalização vertical e horizontal;

III - Outras normas aplicáveis ao objeto do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12. A verificação, durante a realização dos serviços, de quaisquer falhas no que importem em prejuízo à **CONTRATANTE**, serão consideradas como inexecução parcial do contrato;

12.1. Será a **CONTRATADA** responsabilizada administrativamente por falhas ou erros nos serviços que vierem a acarretar prejuízos ao DEC e ao **CONTRATANTE**, sem exclusão da responsabilidade criminal e civil nos termos da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COORDENAÇÃO E RESPONSABILIDADE

13. Caberá à **CONTRATADA** coordenar a conceituação e a caracterização, de forma clara, de todos os elementos dos serviços contratados;

13.1. Os serviços deverão ser desenvolvidos pela **CONTRATADA** e verificados pela Fiscalização, composta por técnicos designados pela SINFRA/MT no momento oportuno e pertencentes à **CONTRATANTE**;

13.2. Será de responsabilidade da **CONTRATADA** a introdução das modificações necessárias, a qualquer tempo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14. O foro eleito para dirimir qualquer dúvida ou desacordo oriundo do presente TERMO DE CONTRATO é o foro da cidade de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, preparam

este instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e duas testemunhas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se as partes contratantes, a cumprir o presente TERMO DE CONTRATO em todas as suas cláusulas e condições.

Cuiabá/MT, 13 de junho de 2022.

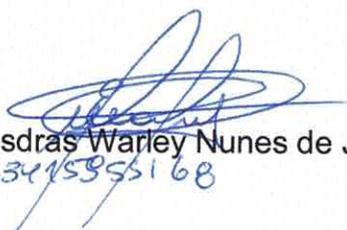


**LEONARDO TOMCZYK
PRESIDENTE AAGRO
CONTRATANTE**



**ZANETE FERREIRA CARDINAL FILHO
CONTÍNUA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO EIRELI
CONTRATADA**

Testemunhas:



Nome: Esdras Warley Nunes de Jesus
CPF: 83415955168



Nome: Márcio Manoel Bento Lins
CPF: 452.227.461-00